

NOTA TÉCNICA

Fundamentos Constitucionais, Jurídicos, Científicos e de Saúde Pública para a Instituição do Auxílio-Nutrição aos Servidores Públicos Federais Aposentados.

Contribuição Técnica à Sugestão Legislativa nº 11/2025, de iniciativa do Portal e-cidadania.

Autora: Rosely Saboia Pimentel Saldanha, Nutricionista, inscrita no CRN/1 nº 1088; graduada e pós-graduada em Direito, exerceu o cargo efetivo de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União desde a sua posse em 1989 até a sua aposentadoria em 2025.

SUMÁRIO

- 1. Introdução**
- 2. Contextualização da Sugestão Legislativa nº 11/2025**
- 3. Fundamentação Constitucional**
- 4. Fundamentação Legal**
- 5. Fundamentação Técnico-Científica**
- 6. Impacto Econômico e Eficiência das Políticas de Prevenção em Saúde**
- 7. Nutrição e Prevenção das Doenças Crônicas**
- 8. Sarcopenia, Fragilidade e Manutenção da Autonomia Funcional**
- 9. Envelhecimento Ativo, Valorização do Servidor Aposentado e Coerência das Políticas Públicas**
- 10. Relevância Institucional da Política de Apoio Nutricional**
- 11. Conclusões**
- 12. Recomendações**
- 13. Referências Bibliográficas**

1. INTRODUÇÃO

A transição demográfica observada nas últimas décadas modificou significativamente o perfil etário da população brasileira. O aumento da expectativa de vida, associado à redução das taxas de fecundidade, resultou no crescimento progressivo da população idosa e, conseqüentemente, do número de servidores públicos aposentados.

O envelhecimento, embora represente importante conquista social, traz novos desafios para as políticas públicas. Entre eles destaca-se a necessidade de assegurar

condições que permitam à pessoa idosa preservar sua autonomia, independência funcional, capacidade laboral residual, qualidade de vida e participação social.

Nesse contexto, a alimentação adequada assume papel central.

Diversas evidências científicas demonstram que a nutrição constitui um dos principais fatores modificáveis relacionados à prevenção de doenças crônicas, manutenção da massa muscular, redução da fragilidade, preservação da imunidade e diminuição de hospitalizações entre pessoas idosas.

A alimentação deixa de representar apenas necessidade biológica, tornando-se instrumento efetivo de promoção da saúde, prevenção de incapacidades e redução de custos assistenciais.

No âmbito do serviço público federal, os servidores em atividade recebem auxílio-alimentação destinado a contribuir para suas despesas alimentares. Entretanto, após a aposentadoria, essa política deixa de existir justamente quando o envelhecimento aumenta a necessidade de alimentação nutricionalmente adequada e de maior qualidade.

A presente Nota Técnica busca apresentar fundamentos constitucionais, legais, científicos e de saúde pública que possam subsidiar o debate acerca da instituição de política pública voltada ao apoio nutricional dos servidores públicos aposentados, tomando como referência a tramitação da Sugestão Legislativa nº 11/2025 no Senado Federal.

O presente documento não pretende analisar direitos adquiridos nem discutir a extensão automática do auxílio-alimentação atualmente previsto para servidores ativos. Seu objetivo é oferecer subsídios técnicos para a avaliação de uma política pública específica, construída a partir das necessidades nutricionais próprias do envelhecimento.

2.CONTEXTUALIZAÇÃO DA SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 11/2025

A Sugestão Legislativa nº 11/2025 (SUG 11/2025), em tramitação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, tem por finalidade propor a criação de mecanismo legal destinado à concessão de auxílio voltado aos servidores públicos aposentados.

A iniciativa surgiu após ampla mobilização social realizada por meio do Portal e-Cidadania do Senado Federal, alcançando número suficiente de apoios populares para que fosse convertida em Sugestão Legislativa, nos termos do Regulamento daquela Casa Legislativa.

A proposta parte de uma realidade objetiva.

Os servidores públicos aposentados permanecem submetidos às mesmas necessidades alimentares básicas verificadas durante a atividade funcional, acrescidas das demandas próprias do processo de envelhecimento.

Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que a população idosa necessita de maior atenção nutricional em razão de alterações fisiológicas que comprometem a absorção de nutrientes, reduzem massa muscular, aumentam o risco de fragilidade e elevam a incidência de doenças crônicas.

Além disso, despesas relacionadas à aquisição de alimentos de maior qualidade nutricional frequentemente aumentam após a aposentadoria, especialmente em razão da necessidade de dietas específicas para controle de hipertensão arterial, diabetes mellitus, osteopenia, osteoporose, doença renal crônica, obesidade, dislipidemias e outras condições prevalentes nessa faixa etária.

Nesse cenário, o debate acerca da criação de política pública voltada ao apoio nutricional dos aposentados insere-se em contexto mais amplo de promoção do envelhecimento saudável, prevenção de incapacidades e redução de custos futuros para o sistema público de saúde.

A presente Nota Técnica pretende contribuir para essa discussão sob perspectiva técnica, científica e jurídica.

3. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição da República de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III), atribuindo ao Estado o dever de promover políticas públicas destinadas à concretização dos direitos fundamentais.

Entre esses direitos destaca-se o direito social à alimentação, expressamente incorporado ao artigo 6º da Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010.

A alimentação adequada deixou, portanto, de constituir mera necessidade biológica para assumir condição de direito fundamental.

Também merece destaque o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição, segundo o qual a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Sob essa perspectiva, políticas públicas voltadas à promoção da alimentação saudável não representam benefício assistencial, mas instrumento preventivo de proteção da saúde coletiva.

A Constituição também estabelece proteção especial à pessoa idosa.

O artigo 230 dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e direito à vida.

Essa proteção constitucional encontra correspondência nas atuais políticas públicas de envelhecimento ativo defendidas pela Organização Mundial da Saúde, segundo as quais o prolongamento da expectativa de vida deve estar associado à preservação da autonomia funcional e da qualidade de vida.

A criação de política pública de apoio nutricional destinada aos servidores públicos aposentados revela-se compatível com tais princípios constitucionais, especialmente quando considerada como medida preventiva de promoção da saúde e valorização da pessoa idosa.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a importância da alimentação como elemento integrante das políticas de gestão de pessoas no serviço público.

A Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, instituiu o auxílio-alimentação para os servidores públicos federais, conferindo-lhe natureza indenizatória destinada a contribuir para as despesas com alimentação durante o exercício das funções.

No âmbito do Poder Judiciário da União, a Portaria Conjunta nº 5/2011 regulamentou a concessão do benefício aos servidores ativos, estabelecendo critérios uniformes para sua implementação.

Embora tais normas não contemplem os servidores aposentados, evidenciam o reconhecimento institucional da alimentação como componente relevante para o desempenho funcional e para a saúde do trabalhador.

Paralelamente, o Estatuto da Pessoa Idosa reforça a obrigação do Poder Público de assegurar condições que favoreçam envelhecimento saudável, preservação da autonomia e proteção integral da pessoa idosa.

Também a Lei Orgânica da Saúde estabelece que políticas públicas devem privilegiar ações preventivas e de promoção da saúde.

No campo específico da alimentação, destaca-se a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que reconhece a alimentação adequada como direito humano fundamental e orienta a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Esses instrumentos normativos demonstram que a discussão acerca de política específica de apoio nutricional aos aposentados encontra respaldo em princípios já incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.

5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

O envelhecimento provoca alterações fisiológicas capazes de influenciar diretamente o estado nutricional da pessoa idosa.

Entre essas alterações destacam-se a redução da massa muscular, diminuição da força, alterações hormonais, menor sensibilidade ao paladar, redução da sede, alterações gastrointestinais e maior prevalência de doenças crônicas.

Esses fatores aumentam significativamente o risco de desnutrição, sarcopenia, fragilidade e perda da capacidade funcional.

As diretrizes da Organização Mundial da Saúde, da Organização Pan-Americana da Saúde e do Ministério da Saúde convergem ao afirmar que a alimentação saudável constitui uma das intervenções mais eficazes para promoção do envelhecimento ativo.

O Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para a Pessoa Idosa Brasileira recomendam o consumo predominante de alimentos in natura e minimamente processados,

ingestão adequada de proteínas, frutas, verduras, legumes, cereais integrais e adequada hidratação, como estratégias para manutenção da saúde ao longo do envelhecimento.

Além disso, sociedades científicas nacionais e internacionais ressaltam que a prevenção da sarcopenia depende da combinação entre atividade física regular e ingestão adequada de proteínas e energia.

Diversas revisões sistemáticas demonstram associação entre melhor qualidade da dieta e redução do risco de incapacidade funcional, hospitalizações, quedas e mortalidade em pessoas idosas.

Sob essa perspectiva, políticas públicas que favoreçam o acesso à alimentação saudável podem contribuir não apenas para a melhoria da qualidade de vida dos aposentados, mas também para a redução da demanda por serviços de saúde e para a racionalização dos gastos públicos de médio e longo prazo.

6. IMPACTO ECONÔMICO E EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO EM SAÚDE

As políticas públicas voltadas à promoção da alimentação adequada devem ser compreendidas não apenas como medidas de proteção social, mas também como instrumentos de racionalização dos gastos públicos em saúde.

Nas últimas décadas, a literatura científica consolidou evidências de que intervenções preventivas apresentam melhor relação custo-benefício quando comparadas ao tratamento de doenças já instaladas. Entre essas intervenções, a promoção da alimentação saudável figura como uma das estratégias de maior impacto na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e na preservação da capacidade funcional da população idosa.

O envelhecimento está associado ao aumento da prevalência de doenças cardiovasculares, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial sistêmica, osteoporose, obesidade, neoplasias, doenças neurodegenerativas e perda progressiva da massa muscular. Tais condições representam parcela significativa dos custos assistenciais suportados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelos sistemas próprios de assistência à saúde dos servidores públicos.

Estudos nacionais e internacionais demonstram que intervenções nutricionais precoces podem reduzir internações, diminuir complicações clínicas, reduzir o tempo médio de permanência hospitalar e favorecer a recuperação funcional da pessoa idosa.

A desnutrição relacionada ao envelhecimento, frequentemente silenciosa, aumenta significativamente os custos assistenciais. Pacientes idosos desnutridos apresentam maior incidência de infecções, pior cicatrização, maior risco de quedas, maior permanência hospitalar e maior necessidade de reabilitação.

Sob essa perspectiva, políticas de incentivo à alimentação adequada não devem ser compreendidas como despesa adicional, mas como investimento em prevenção, capaz de gerar economia indireta ao sistema público de saúde e contribuir para maior autonomia da população idosa.

No âmbito do serviço público, essa lógica encontra respaldo na crescente valorização das políticas de promoção da saúde ocupacional e do envelhecimento saudável, já incorporadas em diversos programas institucionais.

A criação de política pública de apoio nutricional aos servidores aposentados revela coerência com essa evolução das políticas de gestão de pessoas, ampliando o enfoque tradicional de assistência para um modelo preventivo de promoção da saúde.

7. NUTRIÇÃO E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS CRÔNICAS

A alimentação constitui um dos fatores ambientais com maior influência sobre o desenvolvimento e a evolução das doenças crônicas não transmissíveis.

Diversas diretrizes nacionais e internacionais reconhecem que padrões alimentares adequados contribuem para a prevenção primária e secundária de enfermidades altamente prevalentes na população idosa.

Entre essas enfermidades destacam-se:

- * hipertensão arterial sistêmica;
- * diabetes mellitus tipo 2;
- * dislipidemias;
- * obesidade;
- * doença cardiovascular aterosclerótica;
- * osteoporose;
- * doença renal crônica;
- * alguns tipos de câncer.

A adoção de dieta rica em alimentos in natura, frutas, verduras, legumes, cereais integrais, oleaginosas e proteínas de elevada qualidade biológica está associada à redução da inflamação crônica de baixo grau, melhora do perfil lipídico, controle glicêmico, manutenção da massa muscular e preservação da capacidade funcional.

Além disso, a ingestão adequada de proteínas assume importância crescente após os sessenta anos de idade.

A literatura científica demonstra que o envelhecimento reduz a eficiência da síntese proteica muscular, tornando necessária maior atenção à qualidade e à distribuição das proteínas ao longo do dia.

Deficiências nutricionais de vitamina D, cálcio, vitamina B12, ferro e outros micronutrientes também apresentam elevada prevalência entre pessoas idosas, podendo contribuir para anemia, osteopenia, osteoporose, perda cognitiva e redução da força muscular.

A manutenção de alimentação equilibrada constitui, portanto, importante estratégia para preservação da independência funcional e redução da demanda por serviços especializados de saúde.

Sob essa ótica, políticas públicas que favoreçam o acesso contínuo à alimentação adequada podem representar importante instrumento complementar às demais ações de promoção da saúde da pessoa idosa.

8. SARCOPENIA, FRAGILIDADE E MANUTENÇÃO DA AUTONOMIA FUNCIONAL

Entre as alterações fisiológicas mais relevantes do envelhecimento destaca-se a perda progressiva da massa muscular esquelética.

Essa condição, denominada sarcopenia, caracteriza-se pela redução da massa muscular acompanhada de diminuição da força e do desempenho físico, constituindo atualmente uma das principais causas de incapacidade funcional em pessoas idosas.

O Consenso Europeu sobre Sarcopenia em Pessoas Idosas (EWGSOP2) reconhece a sarcopenia como doença muscular progressiva e generalizada, associada ao aumento do risco de quedas, fraturas, hospitalizações, dependência funcional e mortalidade.

A fragilidade, por sua vez, representa síndrome clínica caracterizada pela diminuição da reserva fisiológica do organismo, tornando o indivíduo mais vulnerável aos efeitos de eventos agudos como infecções, cirurgias, traumas e internações.

A literatura demonstra que alimentação adequada, associada à prática regular de atividade física, especialmente exercícios de resistência muscular, constitui a principal estratégia não farmacológica para prevenção e tratamento dessas condições.

A ingestão proteica suficiente exerce papel essencial na manutenção da massa muscular.

Da mesma forma, adequada ingestão energética evita que o organismo utilize proteínas musculares como fonte de energia, reduzindo a velocidade da perda muscular relacionada ao envelhecimento.

Diversos estudos demonstram que idosos submetidos a acompanhamento nutricional apresentam melhor recuperação funcional após hospitalizações, menor incidência de complicações clínicas e maior preservação da independência para realização das atividades da vida diária.

A autonomia funcional representa um dos principais indicadores de envelhecimento saudável.

Manter a capacidade de caminhar, preparar alimentos, realizar higiene pessoal, administrar medicamentos e participar das atividades sociais constitui objetivo prioritário das políticas públicas voltadas à população idosa.

Nesse contexto, o apoio nutricional transcende a simples oferta de recursos financeiros destinados à alimentação. Trata-se de instrumento de promoção da autonomia, preservação da dignidade

humana e fortalecimento das condições necessárias para um envelhecimento ativo, saudável e socialmente participativo.

Sob a perspectiva da administração pública, políticas preventivas direcionadas à manutenção da capacidade funcional tendem a produzir benefícios sociais e econômicos de longo prazo, reduzindo a demanda por cuidados de alta complexidade e contribuindo para a sustentabilidade dos sistemas públicos de saúde. O Quadro 1 apresenta uma síntese das principais condições clínicas relacionadas ao envelhecimento e evidencia como a alimentação adequada pode contribuir para a prevenção de agravos, a preservação da autonomia funcional e a melhoria dos desfechos em saúde da pessoa idosa.

Quadro 1 – Relação entre alimentação adequada e principais desfechos em saúde da pessoa idosa

Situação clínica	Consequência clínica e potencial benefício da alimentação adequada
Sarcopenia	A perda de massa muscular aumenta o risco de quedas e perda da autonomia. A alimentação adequada, especialmente com aporte suficiente de proteínas e energia, contribui para a manutenção da massa muscular e da capacidade funcional.
Hipertensão arterial	A hipertensão aumenta o risco de acidente vascular cerebral (AVC), infarto e doença renal. Uma alimentação equilibrada favorece o controle pressórico e reduz complicações cardiovasculares.
Diabetes mellitus tipo 2	O diabetes pode provocar complicações vasculares, renais e neurológicas. A alimentação adequada melhora o controle glicêmico e auxilia na prevenção dessas complicações.
Osteoporose	A perda de massa óssea eleva o risco de fraturas e incapacidade funcional. A ingestão adequada de cálcio, vitamina D e proteínas contribui para a manutenção da saúde óssea.
Desnutrição	A desnutrição favorece internações prolongadas, infecções e pior recuperação clínica. O suporte nutricional adequado fortalece a imunidade e acelera a recuperação funcional.

Fonte: Elaborado pela autora com base em diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Ministério da Saúde, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), *Guia Alimentar para a População Brasileira*, *Guia Alimentar para a Pessoa Idosa Brasileira* e Consenso Europeu sobre Sarcopenia em Pessoas Idosas (EWGSOP2).

9. ENVELHECIMENTO ATIVO, VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR APOSENTADO E COERÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O envelhecimento da população brasileira impõe novos desafios à Administração Pública, exigindo a adoção de políticas compatíveis com a realidade demográfica e epidemiológica do país.

Segundo projeções oficiais, a proporção de pessoas idosas continuará crescendo nas próximas décadas, tornando indispensável o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, prevenção de incapacidades e preservação da autonomia funcional.

Nesse cenário, os servidores públicos aposentados representam parcela significativa do capital humano que contribuiu para a construção e o fortalecimento das instituições públicas brasileiras. Ao longo de décadas de serviço, esses profissionais desempenharam funções essenciais à prestação jurisdicional, à administração da justiça e à implementação de políticas públicas.

A aposentadoria constitui etapa natural da vida funcional e não reduz a necessidade de proteção social nem a importância de políticas públicas voltadas à promoção da saúde.

Ao contrário, o avanço da idade frequentemente aumenta a necessidade de alimentação de melhor qualidade nutricional, acompanhamento multiprofissional e adoção de hábitos de vida capazes de retardar o aparecimento de incapacidades.

A Organização Mundial da Saúde define o envelhecimento ativo como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, visando melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem.

Essa concepção ultrapassa a simples ausência de doenças, abrangendo a preservação da independência funcional, da participação social e da dignidade da pessoa idosa.

Sob essa perspectiva, políticas públicas direcionadas ao apoio nutricional de servidores aposentados mostram-se compatíveis com as diretrizes internacionais de promoção do envelhecimento saudável e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à pessoa idosa e do direito à saúde.

10.RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL DA POLÍTICA DE APOIO NUTRICIONAL

A política de apoio nutricional aos servidores públicos aposentados não deve ser compreendida apenas como ampliação de benefício existente.

Trata-se de proposta orientada por fundamentos técnicos, científicos e constitucionais, destinada a responder às necessidades específicas decorrentes do processo de envelhecimento.

A experiência brasileira demonstra que políticas preventivas voltadas à saúde apresentam maior eficiência quando implementadas de forma integrada e planejada.

Nesse contexto, a alimentação adequada constitui componente essencial da promoção da saúde e da prevenção de doenças, sendo reconhecida por organismos nacionais e internacionais como direito humano fundamental.

A instituição de política pública específica para servidores aposentados poderá produzir benefícios em diferentes dimensões.

Na dimensão individual, contribuirá para a manutenção da saúde, da autonomia funcional e da qualidade de vida.

Na dimensão institucional, representará medida de valorização daqueles que dedicaram parte significativa de suas vidas ao serviço público.

Na dimensão econômica, poderá colaborar para a redução de custos assistenciais decorrentes de doenças evitáveis ou passíveis de controle mediante adequada intervenção nutricional.

Importa destacar que a presente Nota Técnica não propõe mera extensão automática do auxílio-alimentação atualmente destinado aos servidores ativos.

A proposta consiste na discussão de política pública específica, construída a partir das necessidades nutricionais próprias da população aposentada, considerando as evidências científicas atualmente disponíveis e os princípios constitucionais de proteção à saúde e à pessoa idosa.

11. CONCLUSÕES

A análise dos fundamentos constitucionais, legais e científicos evidencia que a alimentação adequada constitui elemento essencial para a promoção da saúde, prevenção de doenças e preservação da autonomia funcional da pessoa idosa.

O envelhecimento populacional, aliado ao aumento da expectativa de vida dos servidores públicos aposentados, impõe ao Estado o desafio de desenvolver políticas compatíveis com essa nova realidade demográfica.

As evidências científicas disponíveis demonstram que a nutrição adequada exerce papel determinante na prevenção da sarcopenia, da fragilidade, das doenças cardiovasculares, do diabetes mellitus, da osteoporose e de outras condições altamente prevalentes entre pessoas idosas.

Além dos benefícios individuais, intervenções nutricionais apresentam potencial para reduzir hospitalizações, diminuir complicações clínicas e contribuir para maior eficiência dos gastos públicos em saúde.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que o ordenamento constitucional brasileiro assegura proteção especial à pessoa idosa, reconhece o direito humano à alimentação adequada e estabelece a promoção da saúde como dever do Estado.

Embora a legislação atualmente vigente discipline o auxílio-alimentação destinado aos servidores em atividade, observa-se espaço para discussão de política pública específica voltada às necessidades nutricionais dos servidores aposentados, desde que instituída por meio dos instrumentos legislativos competentes.

Dessa forma, conclui-se que a criação de política de apoio nutricional aos servidores públicos aposentados encontra respaldo em fundamentos constitucionais, legais, científicos e de saúde pública, constituindo tema relevante para o aperfeiçoamento das políticas de valorização do servidor e promoção do envelhecimento saudável.

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando os fundamentos expostos nesta Nota Técnica, recomenda-se:

I – que a Sugestão Legislativa nº 11/2025 seja amplamente debatida no âmbito do Senado Federal, com participação de especialistas das áreas de Nutrição, Geriatria, Gerontologia, Saúde Pública, Direito e Administração Pública;

II – que eventual projeto de lei seja acompanhado de estudos de impacto orçamentário e de avaliação de custo-efetividade, considerando os potenciais benefícios decorrentes da prevenção de doenças e da promoção da saúde;

III – que as entidades representativas dos servidores públicos promovam debates técnicos sobre a política de apoio nutricional, incorporando evidências científicas atualizadas às discussões legislativas;

IV – que sejam considerados os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à alimentação adequada, da proteção da pessoa idosa e da promoção da saúde na formulação da política pública;

V – que a política a ser instituída observe critérios de transparência, sustentabilidade financeira e eficiência administrativa, de modo a assegurar sua efetividade e continuidade.

13. REFERÊNCIAS (VERSÃO PRELIMINAR)

Na versão definitiva, as referências serão organizadas conforme as normas da ABNT. Entre as principais fontes utilizadas e recomendadas para fundamentação da Nota Técnica destacam-se:

Legislação

- * Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- * Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.
- * Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).
- * Lei nº 10.741.
- * Emenda Constitucional nº 64.

Normas administrativas

- * Portaria Conjunta nº 5/2011 (Poder Judiciário da União).
- * Portarias Conjuntas anuais de atualização do auxílio-alimentação.

Documentos técnicos

- * Guia Alimentar para a População Brasileira.
- * Guia Alimentar para a Pessoa Idosa Brasileira.
- * Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).
- * Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Organismos internacionais

- * Organização Mundial da Saúde.
- * Organização Pan-Americana da Saúde.

Sociedades científicas

- * Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.
- * European Working Group on Sarcopenia in Older People (EWGSOP2).

Dados estatísticos

- * Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- * Ministério da Saúde.